



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES BENEDICTO ABICAIR
DECIMA TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª
CÂMARA CÍVEL)

APELAÇÃO
nº 0026213-87.2018.8.19.0202

DESPACHO

Trata-se de recurso de apelação interposto por CONDOMINIO RECANTO DOS PASSAROS - RESIDENCIAL ROUXINOIS com pedido de gratuidade de justiça.

Com o advento do novo CPC, as pessoas jurídicas passaram a fazer jus expressamente ao benefício da gratuidade de justiça, em seu art.98, o qual dispõe que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

De outro lado, o benefício da gratuidade de justiça encontra respaldo legal no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República de 1988, o qual não fez distinção quanto às pessoas jurídicas.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES BENEDICTO ABICAIR
DECIMA TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª
CÂMARA CÍVEL)

APELAÇÃO
nº 0026213-87.2018.8.19.0202

Desta forma, a pessoa jurídica pode ser beneficiária de gratuidade de justiça, desde que comprove o fato de se encontrar em situação que a inviabilize de assumir os ônus decorrentes do processo, através de prova documental que retrate sua saúde financeira.

Ante o exposto, intime-se o apelante para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a alegada hipossuficiência financeira, mediante a juntada de documentação apta a demonstrar sua atual situação econômico-financeira, especialmente balancetes dos últimos meses, prestação de contas do último exercício, previsão orçamentária vigente, extratos bancários de todas as contas de sua titularidade, inclusive aquelas destinadas ao fundo de reserva, comprovantes de eventuais aplicações financeiras, demonstrativo do índice e montante da inadimplência das cotas condominiais, bem como relação das receitas, despesas e obrigações financeiras atualmente suportadas pelo condomínio, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E RECOLHIMENTO DO PREPARO.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES BENEDICTO ABICAIR
DECIMA TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª
CÂMARA CÍVEL)

APELAÇÃO
nº 0026213-87.2018.8.19.0202

at

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

DES. BENEDICTO ABICAIR